



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Empresa Baiana de Ativos S. A.
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES -
BAHIAINVESTE/DAF/GERAD/CCL

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	004/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS
S/A E A EMPRESA TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.**

Contrato nº 002/2026

A **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação autorizada pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, situada na Av. Tancredo Neves, nº 776 – Bloco B – 1º andar – Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP nº 41.820-904, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 253.779.305-68, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a **TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.310.411/0016-80, com endereço na Estrada Campinas de Pirajá, nº 1.068 – Ed. Centro Logístico MJA – Galpão 21, Bairro Campinas de Pirajá, Salvador – Bahia, CEP 41.270-000, por seu Diretor de Operações Industriais, Tecnologia da Informação e Serviços de Infraestrutura Romero Novaes Martins de Albuquerque, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 1.352.671 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 142.701.964-91, e por seu Diretor de Finanças e Controladoria Danísio Costa Lima Barbosa, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 97005007243 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 635.011.553-87, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, em face do constante do Processo Administrativo nº 113.19294.2025.0000615-69, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 017/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/06, no que couber, no Decreto Estadual nº 18.471, de 29 de junho de 2018, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos produtos constantes do item 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 17/2025, conforme especificações estabelecidas nos itens 63, 64, 65, 68 e 69 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos sob demanda, mediante a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Local de entrega: Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE, sito na Av. Tancredo Neves, nº 776 - Bloco B - 1º andar, Caminho das Árvores, Salvador- BA, CEP: 41.820-904, e serão recebidos pela fiscal do contrato.

3.2. Prazo de entrega: A entrega dos produtos ocorrerá sob demanda, mediante requisição formal da CONTRATANTE, com a emissão e envio de Ordem de Fornecimento, com prazo máximo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis após o pedido.

3.3. A Ordem de Fornecimento será enviada através do e-mail fornecido pela CONTRATADA, no bojo da proposta ajustada, e será considerado recebido, para efeito da contagem do prazo para entrega do produto, 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio pela CONTRATANTE.

3.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela fiscal do presente contrato, contados da data de recebimento dos mesmos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

3.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 3.4. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material, de modo que assegurem a melhor higiene e organização destes para recebimento e guarda na CONTRATANTE;

3.8. Somente será permitido produto novo (primeiro uso) de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, usado, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

3.9. Os produtos fornecidos devem estar contidos dentro da faixa de validade mínima requerida para cada item.

3.10. Os produtos no momento da entrega devem estar lacrados e apresentando boas condições de uso, permitindo ao responsável pelo recebimento a conferência das condições de entrega dos produtos e a recusa no caso de produtos entregues fora da especificação ou com qualidade duvidosa.

3.11. As entregas dos produtos, objeto deste contrato, deverão ocorrer sem custo adicional, na Sede da CONTRATANTE.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), assim distribuídos:

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Qte. estimada	Valor unitário	Valor global
63	Café Gourmet, torrado e moído, a vácuo, pacote com 250g, com validade de 12 (doze) meses.	3 Corações Gourmet	Pacote 250g	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
64	Café solúvel tradicional, com sabor e aroma característicos, em embalagem de vidro com tampa vedante, contendo 100g, com validade de 12 (doze) meses.	3 Corações	Frasco 100g	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

65	Cápsula Café pronto para uso em máquina, em embalagem individual selada, em caixa com 10 cápsulas, com validade de 12 (doze) meses.	3 Corações	Caixa c/10 cápsulas	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
68	Achocolatado em pó, tradicional embalado em pacote de 700g.	3 Corações	Pacote 700g	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
69	Sachês de açúcar, contendo 5g cada, acondicionados em caixas com 400 unidades.	3 Corações	Caixa c/400 unidades de 5g cada	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
VALOR GLOBAL						R\$ 12.480,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do ATESTO da NotaFiscal, após concluído o recebimento definitivo.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.1.3. Na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para os endereços eletrônicos financeiro@bahiainveste.ba.gov.br e tais.nunes@bahiainveste.ba.gov.br.

5.2. O ATESTO nas notas fiscais será efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.

5.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

5.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

5.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

5.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

5.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da Sede da CONTRATADA, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS, devendo a CONTRATADA encaminhar, juntamente com a nota fiscal, as certidões respectivas;

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.10. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*.

CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

6.1. O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

6.2. Após o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA/IBGE, após solicitação da CONTRATADA, nos termos do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

6.3. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice acima indicado, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \cdot V$$

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais;

I = IPCA

6.4. Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

6.5. Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, observado o disposto na lei, e somente até o limite de 5 (cinco) anos, incluindo-se neste computo o prazo inicial de vigência, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal n. 13.303/2016.

7.2. Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada as hipóteses de força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do CONTRATO, devidamente registrado e reconhecido pela fiscalização da CONTRATANTE, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado que fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

8.1.7. Emitir Ordem de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do gestor/fiscal designado, e enviá-la à CONTRATADA, através do e-mail por ela fornecido no bojo da proposta ajustada, com solicitação de confirmação de recebimento, que será considerada recebida, para efeito de contagem do prazo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio pela CONTRATANTE;

8.1.8. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

8.1.9. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos produtos objeto deste Contrato e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

8.1.11. Acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e demais cominações legais;

8.1.12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos produtos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nestado Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto fora das especificações;

9.1.4.1. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para substituí-los, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

9.1.4.1.1. A notificação será enviada através do e-mail fornecido pela CONTRATADA, no bojo da proposta ajustada, com solicitação de confirmação de recebimento, e será considerada recebida, para efeito de contagem do prazo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio pela CONTRATANTE.

9.1.4.2. Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;

9.1.4.3. Obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;

9.1.5. Comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE;

9.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.1.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

9.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda, com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

9.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 206 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTES e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.1.1. Pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos produtos não entregue, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor dos produtos;

10.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, caracterizada em 10 (dez) dias corridos após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 5% (cinco por cento) de multa compensatória e 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues ou do saldo remanescente do contrato, a critério da CONTRATANTE;

10.1.3. Pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 15 (quinze) dias úteis que se seguirem à data da

comunicação da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos produtos rejeitados;

10.1.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

10.1.5. Pela inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

10.5.1. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo de MARIA NEUMA DE QUEIROZ MOTA, matrícula nº 052100789, e de TAÍS DOS SANTOS NUNES, matrícula nº 035210990, respectivamente, em função das competências que lhes são atribuídas em Regimento Interno

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.3. A fiscal da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

a) fiscalizar e atestar os produtos recebidos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

b) comunicar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

c) conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações do Termo de Referência.

11.4. A fiscal determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. A Fiscal designada pela CONTRATANTE será a intermediadora entre esta e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.5. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa CONTRATADA:

a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 10 dias corridos;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;

g) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,

h) não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

12.7. Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos de:

a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.8. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do item 12.7 do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.8.1. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

12.8.2. pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo o mesmo ser exigido a qualquer tempo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **Romero Novaes Martins de Albuquerque, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danísio Costa Lima Barbosa, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães, Diretor Presidente**, em 19/01/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00131348695** e o código CRC **E348F31F**.